



---

**TERMO DE FOMENTO 06/2024 - CMDCA**

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município Fernandópolis** e a OSC- **Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social “ Os Sonhadores”** para execução de projeto financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre 350, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.83/001-05 neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.396.012-9 e do CPF nº 189.200.628-62 , o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** inscrito sob. CNPJ 17.640.860/0001-92, neste ato representado pelo Presidente do Conselho, Sra. Caline Assunção Bácaro Cebin portadora da Cédula de Identidade RG nº 28-787.057-1 e do CPF nº 270.170.068-01 e a OSC- - **Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social “ Os Sonhadores”** , com sede na Rua João Batista Lacerda , nº 345 – Jardim Barbosa , inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.002/0001-90, neste ato representada pelo Sr.(a) **Marcos Vilela**, portado(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.382.828 e do CPF nº 025.945.678-09, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº9.501/23, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E META**

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 001/2024- CMDCA, tem por objeto desenvolver projetos relativos á promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Plano de Trabalho aprovado, Eixo 01 - Promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral; a). Propostas voltadas à reduzir o isolamento social em crianças e adolescentes que tenham pouco acesso a oportunidades de interação social além da escola. As propostas devem prever atividades culturais, e/ou desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização. Essas atividades também devem promover a saúde e o bem-estar geral, com repasse de recursos financeiros do FMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando atender **100 crianças e adolescentes**.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

- I – solicitar o pagamento dos recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
- II – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;



III – proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – transferir os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
- II – designar técnico(s) do seu quadro para realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- III – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- IV – providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- VI – comunicar ao CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VII – alimentar o sistema AUDESP V.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- I -disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- II -movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- III – utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- IV -realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- V -manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- VI - apresentar mensalmente relatório de execução do objeto, relatório de execução de execução financeira, cotações, documentos comprobatórios de despesa, memória de cálculo de rateio e/ou outros documentos de acordo com solicitação do Gestor da Parceria;
- VII -aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;



VIII - realizar cotação de preços, para aquisição de materiais de consumo e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência e guarda-las no prazo de 10 anos sob sua responsabilidade

IX- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

X- responder exclusivamente pelo pagamento proporcional a vigência da parceria dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - ressarcir ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XIII – guardar os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente Termo é de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais) alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho sendo:

Cronograma de Desembolso

Parcela 01 - R\$ **80.000,00**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em parcela única, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

I - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes do início da vigência.

II – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta (s) bancária específica.

III – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Se houver despesas com equipes de trabalho, a OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica, conforme previsto no capítulo IX do Decreto Municipal nº 9.051/23.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo é até 31/12/2025, podendo ser prorrogado em uma única vez por até 12 meses.

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com Decreto Municipal nº 9.051/23 e suas alterações, ainda de acordo com o Manual para prestação de contas das parcerias do terceiro setor – Controladoria Geral (Ato Administrativo).

I – mensalmente

II – trimestralmente

III – anualmente

IV – ao fim da parceria

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

A Administração Pública Municipal e a OSC, deverá atender o disposto da Lei nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 9.501/23 e suas alterações e as orientações do TCE/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nas condições previstas no artigo 44 do Decreto Municipal nº 9.501/23.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Os **bens e direitos** remanescentes que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, com recursos repassados pela administração Pública **deverão incorporar ao patrimônio da Prefeitura**, salvo se ocorrer a **continuidade de execução de projetos** com finalidade relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que deverá ser comprovada por meio da **inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DAS RESPONSABILIDADE DA OSC**

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

I – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC

2025



em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou qualquer outra despesa deverá ser proporcional a vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, mediante a elaboração de relatórios de execução do objeto, execução financeira, visitas in loco, atendimentos para orientações e dúvidas, dentre outros por meio do gestor da parceria, comissão de análise de execução financeira e comissão de monitoramento e avaliação

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O(s) parecer(es) e/ou relatório(s) técnico(s) elaborado(s) pelo gestor da parceria para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos e utilizará de evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elemento, assim como a comissão de monitoramento avaliação.

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

I – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

II – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação dos relatórios mensais e todos os documentos solicitados, conforme prazos estabelecidos;

III – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



IV – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este termo poderá, a qualquer tempo e pôr iniciativa de qualquer dos participes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão pôr descumprimento de suas Cláusulas ou pôr infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO,

I- O município providenciará a publicação do extrato deste termo no prazo de até 5 (cinco) dias da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E pôr estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernandópolis, de Dezembro de 2.024.

---

Prefeito Municipal

André Giovanni Pessuto

---

Presidente CMDCA

Caline Assunção Bácario Cebin

---

*marcos vilela*  
Presidente OSC

Marcos Vilela



Testemunhas:

---

Nome:

CPF nº

---

Nome:

CPF nº